



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049



RESOLUÇÃO CMDCA Nº139, de 22/09/2020.

Altera a resolução CMDCA Nº. 053/2019 que dispõe sobre as Normas de funcionamento do Fundo de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina – FMDCA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA, no uso de sua atribuição que lhe confere o disposto nos artigos 90 e 91 e o § 2º do Art. 260 da lei federal nº. 8069/1990, a lei municipal nº. 3547 de 28 de maio de 2010, o art. 2º da Lei n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, e as normas do Regimento Interno e deliberação do plenário do dia 22 de setembro de 2020, e.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 029/2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com
Rua da Glória nº. 332, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049



Considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017, que inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010;

RESOLVE: Alterar o artigo 12 e 13 e Incluir parágrafo único ao art. 13 da Resolução n.º 053, de 14 de novembro de 2018, com a seguinte redação:

Artigo 1º. O artigo. 12. Passa a vigorar com a seguinte redação:

O Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMDCA/DIAMANTINA terá validade de, no máximo, de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado final do chamamento público no Diário Oficial do Município e no sítio do CMDCA.

Artigo 2º. O artigo. 13. Passa a vigorar com a seguinte redação:

Do valor total do recurso captado pela organização da sociedade civil, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, 5% (cinco por cento) serão obrigatoriamente aplicados na universalidade da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 18 desta Resolução.

Artigo 3º. O Parágrafo único passará a vigorar com a seguinte redação: Quando a captação de recurso pela organização da sociedade civil ocorrer por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros em período que o município esteja sob decreto de declaração de calamidade pública a mesma ficará isenta de deduzir o percentual estabelecido no artigo 13 desta resolução.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina, 22 de setembro de 2020.

Luis Carlos Ferreira
Presidente